



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 12, de 24 de fevereiro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a contratação de serviços e insumos de Saúde com base em tabelas de referência e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe autorização para a contratação de serviços e insumos de Saúde com base em tabelas de referência e dá outras providências para atender demandas urgentes e/ou judiciais e estabelece outras providências.

Conforme consta do art. 197 do texto constitucional, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde podem ser executados tanto pela estrutura administrativa estatal direta e indireta, quanto por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Como se pode perceber, o preceito constitucional faculta a execução de ações e serviços públicos de saúde por meio de contratação com a iniciativa privada. Trata-se de uma faculdade que alcança não apenas os serviços assistenciais, mas de todo o conjunto de ações e serviços que interferem na saúde das pessoas, que podem ser compreendidos no conceito de “atenção à saúde”.

O segundo art. da Constituição de 1988 que trata da saúde possui alcance mais restrito, na medida em que trata especificamente dos serviços de “assistência à saúde”. Eis a redação do preceito em referência:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.”

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

O tema é disciplinado também em sede infraconstitucional, pela Lei 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde – LOS. Em Capítulo intitulado "Da Participação Complementar", tal diploma normativo traz o seguinte balizamento à complementaridade no SUS:

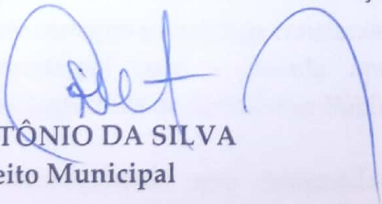
"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."

Assim, considerando o já mencionado princípio da gratuidade dos serviços de assistência à saúde, admite-se no setor a contratação de serviços e insumos de saúde no intuito de garantia da eficiência e celeridade da assistência à saúde tendo em vista principalmente que esta municipalidade como pólo regional de tratamento pelo SUS, possui uma população referenciada para o tratamento público de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) pacientes.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, bem como sejam dispensados os interstícios regimentais haja vista a necessidade de início da realização das cirurgias bariátricas no município.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 24 de fevereiro de 2022.

Autoriza a contratação de serviços e insumos de Saúde com base em tabelas de referência e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá contratar serviços e/ ou insumos de Saúde com entidades de direito privado filantrópicas ou não, incluindo hospitais, operadoras de planos de saúde ou correlatos, em complemento a administração municipal direta.

Parágrafo único. As contratações constante no *caput*, incluem todos os serviços de saúde, desde consultas, internações, cirurgias, próteses, medicamentos, ou quaisquer outros que sejam necessários a assistência integral à saúde da população.

Art. 2º A contratação referida no artigo 1º poderá ocorrer nas modalidades expressa em lei e /ou por credenciamento em tabela com valores previamente fixados.

Art. 3º Os preços a serem praticados serão os da tabela SUS bem como os definidos na tabela de valores do Consórcio Intermunicipal de Municípios - Cislago e das tabelas de Saúde Suplementar devidamente regulamentadas pela autarquia competente, tabela oficial de medicamentos ou por preço médio em pesquisa de mercado.

Art. 4º A remuneração da prestação de serviços e insumos constantes desta lei, poderá se dar mediante compensação tributária municipal com a devida apuração em processo administrativo a ser conduzido por Comissão Específica de Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A Comissão supramencionada será designada por Portaria dentre Servidores Públicos Municipais com conhecimentos técnicos nas áreas tributária e de saúde.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

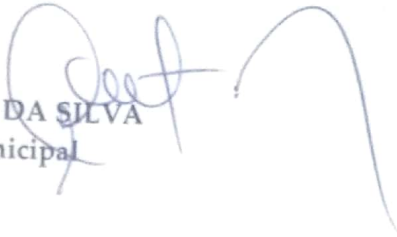
CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal